

## **Direito Constitucional: Análise do Art. 37º Sobre Disposições Gerais – Explicações e Questões com Gabarito**

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e

assessoramento; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; [\(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020\)](#)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Regulamento\)](#)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço

público; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

a) a de dois cargos de professor; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001\)](#)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [\(Regulamento\)](#)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Vide Lei nº 12.527, de 2011\)](#)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração

pública. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

[\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

[\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - o prazo de duração do contrato; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

III - a remuneração do pessoal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

[\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

[\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

[\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005\)](#)

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

[\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

[\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou

que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)”

## Explicando

O Art. 37 da Constituição Federal do Brasil estabelece os princípios e diretrizes que devem orientar a administração pública em todas as esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Vamos analisar os principais pontos deste artigo e suas implicações.

### Princípios Fundamentais

1. **Legalidade:** A administração pública deve agir de acordo com a lei. Nenhuma ação pode ser tomada sem que haja uma base legal que a suporte.
2. **Impessoalidade:** Os atos administrativos não devem ter caráter pessoal; devem ser realizados em benefício da coletividade, sem favorecer indivíduos específicos.
3. **Moralidade:** A conduta da administração deve observar padrões éticos e morais, garantindo que as ações públicas sejam justas e corretas.
4. **Publicidade:** Os atos administrativos devem ser transparentes, permitindo que a sociedade tenha acesso às informações sobre a administração pública.
5. **Eficiência:** A administração pública deve buscar resultados eficazes, utilizando os recursos de forma racional e otimizada.

### Disposições Específicas

**I. Acesso aos Cargos Públicos:** Os cargos, empregos e funções são acessíveis a brasileiros e estrangeiros (quando permitido por lei), desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

**II. Concurso Público:** A investidura em cargos públicos depende de aprovação em concurso público, salvo exceções para cargos em comissão. Isso visa garantir que as contratações sejam feitas com base em mérito.

**III. Validade do Concurso:** Os concursos têm validade de até dois anos, podendo ser prorrogados uma vez por igual período. Isso garante que os aprovados possam ser convocados dentro de um tempo razoável.

**IV. Prioridade na Convocação:** Os aprovados em concurso têm prioridade na convocação para assumir cargos durante o prazo estabelecido, em relação a novos concursados.

**V. Funções de Confiança:** As funções de confiança e cargos em comissão devem ser ocupados por servidores efetivos, limitando-se a atribuições de direção e assessoramento.

**VI. Livre Associação Sindical:** Garante ao servidor público o direito de se associar a sindicatos, promovendo a defesa de seus interesses.

**VII. Direito de Greve:** O exercício do direito de greve deve ser regulamentado por lei específica, assegurando que os direitos dos servidores sejam respeitados.

**VIII. Inclusão de Pessoas com Deficiência:** A lei deve reservar cargos e empregos para pessoas com deficiência, garantindo critérios de inclusão.

**IX. Contratação Temporária:** A lei deve definir as condições para contratações temporárias em situações de excepcional interesse público.



**X. Remuneração:** A remuneração dos servidores públicos deve ser fixada por lei específica, com revisão geral anual, assegurando transparência e previsibilidade.

**XI-XIII. Limites Remuneratórios e Proibições:** Estabelece limites para a remuneração dos servidores, proíbe a vinculação de remunerações e define regras sobre acréscimos pecuniários.

**XIV-XVI. Acumulação de Cargos:** Define as condições para a acumulação de cargos, estabelecendo exceções para professores e profissionais de saúde.

**XVII-XXI. Licitações e Autarquias:** Detalha a necessidade de licitação para contratações, criação de autarquias e participação em empresas privadas, promovendo transparência e controle.

**XXII. Administração Tributária:** Prioriza recursos para a administração tributária e promove a integração entre as esferas de governo.

### **Disposições Finais**

Os parágrafos do Art. 37 também tratam da publicidade, prescrição para atos ilícitos, responsabilização de entidades públicas, avaliação de políticas públicas e garantias para servidores, como readaptação e aposentadoria.

### **Conclusão**

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece uma base sólida para a administração pública no Brasil, promovendo princípios de moralidade, eficiência, legalidade e transparência. As diretrizes e regras aqui descritas visam garantir que a administração pública atue em prol do interesse coletivo, respeitando direitos e promovendo a justiça social. Essas normas são fundamentais para assegurar que o serviço público seja prestado de maneira ética e eficiente, beneficiando toda a sociedade.

## Questões de Múltipla Escolha

- 1. Sobre os princípios que regem a administração pública, qual dos seguintes princípios NÃO está explicitamente mencionado no Art. 37 da Constituição Federal?**
  - a) Legalidade
  - b) Impessoalidade
  - c) Transparência
  - d) Moralidade
- 2. De acordo com o Art. 37, a investidura em cargo ou emprego público depende de:**
  - a) Acordo entre as partes
  - b) Aprovação prévia em concurso público
  - c) Nomeação direta pelo chefe do executivo
  - d) Indicação por um parlamentar
- 3. Qual é o prazo máximo de validade para um concurso público, conforme disposto no Art. 37 da Constituição?**
  - a) Um ano
  - b) Dois anos, prorrogável uma vez
  - c) Três anos, sem prorrogação
  - d) Indefinido
- 4. Sobre as funções de confiança na administração pública, é correto afirmar que:**
  - a) Podem ser ocupadas por qualquer servidor, independente do cargo
  - b) Devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo
  - c) Não necessitam de atribuições específicas
  - d) Podem ser exercidas por servidores temporários
- 5. A respeito do direito de greve dos servidores públicos, conforme o Art. 37, pode-se afirmar que:**

- a) É proibido em qualquer circunstância
- b) Deve ser regulamentado por lei específica
- c) É garantido apenas para servidores federais
- d) Pode ser exercido sem qualquer regulamentação

**6. A lei deve reservar percentual dos cargos e empregos públicos para:**

- a) Estrangeiros com visto de trabalho
- b) Pessoas portadoras de deficiência
- c) Servidores aposentados
- d) Membros de partidos políticos

**7. Segundo o Art. 37, a publicidade dos atos administrativos deve:**

- a) Promover os servidores públicos
- b) Ser educativa, informativa ou de orientação social
- c) Ser realizada apenas em mídias sociais
- d) Não ser obrigatória

**8. Os vencimentos dos servidores públicos, segundo o Art. 37, são:**

- a) Redutíveis em caso de crise econômica
- b) Irredutíveis, salvo disposições específicas
- c) Sempre aumentados em ano eleitoral
- d) Fixados apenas por acordo coletivo

### **Gabarito e Explicações**

**1. Resposta: c) Transparência**

**Explicação:** Os princípios mencionados no Art. 37 são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Embora a transparência seja um conceito importante, ela não está explicitamente listada entre os princípios do artigo.

**2. Resposta: b) Aprovação prévia em concurso público**

**Explicação:** A investidura em cargo ou emprego público,

conforme o Art. 37, II, depende da aprovação em concurso público, exceto para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

**3. Resposta: b) Dois anos, prorrogável uma vez**

**Explicação:** O prazo de validade para concursos públicos é de até dois anos, com possibilidade de prorrogação por mais um período igual, conforme estabelecido no Art. 37, III.

**4. Resposta: b) Devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**

**Explicação:** As funções de confiança, conforme o Art. 37, V, devem ser exercidas apenas por servidores efetivos, e os cargos em comissão são destinados a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**5. Resposta: b) Deve ser regulamentado por lei específica**

**Explicação:** O direito de greve para servidores públicos é garantido, mas deve ser exercido nos termos e limites definidos em lei específica, conforme o Art. 37, VII.

**6. Resposta: b) Pessoas portadoras de deficiência**

**Explicação:** O Art. 37, VIII, estabelece que a lei deve reservar percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, além de definir os critérios de sua admissão.

**7. Resposta: b) Ser educativa, informativa ou de orientação social**

**Explicação:** A publicidade dos atos, programas e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, como diz o § 1º do Art. 37.

**8. Resposta: b) Irredutíveis, salvo disposições específicas**

**Explicação:** Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, conforme o Art. 37, XV, salvo as exceções previstas em outros artigos.

Comente quantas questões você acertou!

**"A reprodução deste conteúdo é proibida sem a autorização prévia."**

